DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1532/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12092/2013
PROTOCOLO	: 1431251
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPSAS	: JOSE CARLOS BARBOSA – DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA	: QUIRON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório nº 00.304/2013 na modalidade Tomada de Preços nº 14/2013, bem como da formalização do Contrato nº 111/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Quiron Serviços de Engenharia Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, nos termos do inciso I, "a" e II do Art. 120 do Regimento Interno, a 1ª e 2ª fases do controle da contratação celebrada em 24 de junho de 2013 entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e a empresa Quiron Serviços de Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia, revisão e adequação do projeto executivo do sistema de abastecimento de água de Corumbá.

Trata-se, portanto, do exame e julgamento da regularidade e legalidade da Tomada de Preços nº 14/2013 (1ª fase), instaurada através do Processo Administrativo nº 00.304/2013/GEPRO/SANESUL, e da formalização do Contrato nº 111/2013 (2ª fase) e demais condições definidas nos seus Anexos, além do cumprimento dos prazos de publicação e de remessa dos respectivos ao Tribunal.

A documentação foi encaminhada em cumprimento ao disposto no Regimento Interno então vigente (Resolução Normativa TCE/057/2006) e na Instrução Normativa TC/36/2012, tendo a 3ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas, concluído seus respectivos exames pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Depois de minucioso exame na documentação encaminhada, não tenho quaisquer ressalvas às conclusões da 3ª Inspetoria e ao parecer do Ministério Público de Contas.

A licitação que precedeu à contratação (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços do tipo "menor preço", sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, realizada em 23 de maio de 2013, deu-se em fiel observância à Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas no Edital, como comprova a documentação juntada, encaminhada nos precisos termos enumerados na IN-TCE/MS nº 36/2012.

O instrumento contratual está corretamente formalizado (2ª fase), possui todas as cláusulas exigidas pela Lei 8.666/93 e define com clareza as condições para a execução do seu objeto e as obrigações e direitos de cada uma das partes, estando em conformidade com os termos do Edital licitatório. O prazo de vigência foi fixado em 60 dias consecutivos contados de 27.06.2013, data da expedição da OIS.

A publicação do extrato do contrato se deu em 26/06/2013, dentro do prazo

estabelecido na legislação específica, respeitado também o prazo de remessa da documentação ao Tribunal, estabelecido em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação, conforme estabelecido na I.N. TC/MS Nº 035/2011, pois protocolada em 04/07/2013.

Ante o exposto, nos termos da análise técnica e acolhendo o Parecer do ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I do artigo 59 da L. C. nº 160/2012 e na alínea "b" do inciso III do Art. 4º, c.c. os incisos I "a" e II do artigo 120, ambos do Regimento Interno desta Corte,

VOTO:

Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da Tomada de Preços nº 14/2013 deflagrada através do Processo Licitatório nº 00.304/2013GEPRO/SANESUL (1ª fase) instaurado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, e pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização do Contrato nº 111/2013 (2ª fase), celebrado em 24/06/2013 entre a mencionada empresa pública e a empresa Quiron Serviços de Engenharia Ltda.

Após o julgamento, encaminhem-se os autos ao Cartório para as providências regimentais e remessa à inspetoria competente para a análise da execução contratual (3ª fase), e intimem-se os responsáveis do resultado deste julgamento, nos termos do Art. 50 da L. C. nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório nº 00.304/2013 na modalidade Tomada de Preços nº 14/2013, bem como da formalização do Contrato nº 111/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Quiron Serviços de Engenharia Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS